



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 380 - TeleFax 3676-4335 - CEP: 38.658-000

LEI Nº 090-A, DE 25 DE JANEIRO DE 2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 054, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, § 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, considerando a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal 054, de 18.12.1998, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º. O subsídio do Prefeito Municipal é fixado, para cada exercício financeiro, em 13 (treze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), observado o disposto no arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República." (NR)

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado, para cada exercício financeiro, em 13 (treze) parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observado o disposto no arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República." (NR)

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais é fixado, para cada exercício financeiro, em 13 (treze) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observado o disposto no arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República." (NR)

Art. 2º. São convalidados os atos que resultaram o pagamento das parcelas de que trata o artigo anterior no exercício de 1999.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 25 de janeiro de 2001.


VER. CLÉSIO GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE